



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **VICENTINHO JÚNIOR (PP-TO)**

Apresentação: 29/11/2023 16:28:31.730 - MESA

PL n.5778/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. VICENTINHO JÚNIOR)

Dispõe sobre a proibição da retirada de medidas protetivas de urgência em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proibição da retirada de medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) durante o seu vigor, exceto por decisão judicial fundamentada.

Art. 2º Fica proibido qualquer autoridade do judiciário, juízes de 1º e/ou 2º grau, de conceder revogação de medida protetiva de urgência, mesmo com pedido da ofendida, salvo em casos excepcionais devidamente fundamentados, preservando o direito ao devido processo legal e a imparcialidade do juizado.

Art. 3º O artigo 23 da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.23- Fica vedada a retirada de medida protetiva de urgência durante seu período de vigência, exceto por decisão judicial fundamentada.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239276780800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vicentinho Júnior



* C D 2 3 9 2 7 6 7 8 0 8 0 0 *

O presente projeto de lei visa estabelecer a garantia e a proteção às mulheres vítimas de violência doméstica, especialmente no que tange às medidas protetivas de urgência. A proposta está embasada na necessidade de assegurar a continuidade da proteção à vítima durante o processo legal, evitando a retirada precoce das medidas de segurança que visam resguardar sua integridade física e psicológica.

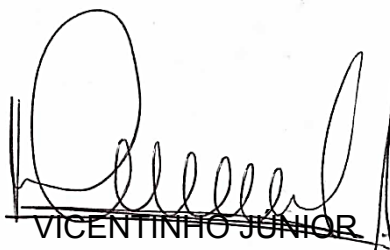
A jurisprudência evidencia a importância da manutenção das medidas protetivas de urgência enquanto tramita o processo criminal, conforme o Acórdão n. 1081290, 1º Turma Criminal do TJDF, que concluiu pela necessidade de preservação dessas medidas para garantir a segurança da vítima.

A violência psicológica é frequentemente o primeiro estágio da violência doméstica, conforme preconizado na Lei Maria da Penha, sendo crucial deter esse ciclo desde seu início para prevenir situações mais graves, como o feminicídio, já tipificado como crime hediondo.

Portanto, a proibição da retirada das medidas protetivas de urgência durante seu período de vigência é essencial para garantir a proteção e a segurança das mulheres em situação de vulnerabilidade, em conformidade com os preceitos constitucionais de igualdade, acesso à justiça e proteção aos direitos fundamentais.

A aprovação desse projeto de lei trará mais proteção às mulheres em situações de violência doméstica ao garantir a manutenção das medidas protetivas de urgência, tendo como base a jurisprudência e os princípios constitucionais.

Sala das Sessões, em de de 2023.


VICENTINHO JÚNIOR
Deputado Federal-PP/TO

